



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 693/18

PROTOCOLO Nº 14.948.731-0

DATA: 28/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 539/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENTRO DE EDUCAÇÃO GLOBAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1088/18 Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Centro de Educação Global – Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Farroupilha, nº 2582, do município de Umuarama. É mantido pelo Colégio Global de Umuarama Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2929/18, de 25/06/18, pelo prazo de dez anos, de 03/07/18 a 03/07/28. (fl. 210)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2789/94, de 31/05/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1309/97, de 08/04/97. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5054/14, de 16/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 518/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/13 a 20/05/18. (fl. 168)



PROCESSO Nº 693/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 155/18, de 24/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 183 e 198)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2264/18, de 12/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 201)

Ao processo foram apensadas a vida legal da instituição de ensino e justificativas quanto ao atraso no envio do protocolado e sobre os docentes. (fls. 205 a 212)

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Os laboratórios de Ciências/Química/Biologia/Física** têm 65 m<sup>2</sup>, cada um, com janelas, ambiente arejado e boa iluminação, contendo os equipamentos necessários de laboratório, caixas de som, três bancadas com armários embaixo, cinco mesas de mármore com uma pia e uma torneira, detergentes, 32 banquetas grandes, um computador (...).

**Os laboratórios de anatomia** têm 35 m<sup>2</sup>, cada um, com janelas, ventiladores, pias, bancada, vinte e seis banquetas altas (...).

**A biblioteca** possui 140 m<sup>2</sup>, sendo um ambiente amplo e com boa iluminação (...). Possui um acervo diversificado, onde consta 333 livros técnicos; 3832 livros de literatura e 1602 livros didáticos. (fl. 191)



## PROCESSO N° 693/18

O **laboratório de informática** possui 80 m<sup>2</sup>, contendo um ar-condicionado, ventiladores de teto, uma porta de madeira, 35 mesas e cadeiras, 35 computadores (...)

O **Espaço para Educação Física** é o ginásio de esportes fechado que possui 1,400,00m<sup>2</sup>, arquibancada para 700 pessoas, vestiários masculino e feminino (...) e também uma **quadra poliesportiva**, com 800,00 m<sup>2</sup>, contendo uma arquibancada pequena (...)

**Acessibilidade** – a instituição conta com rampas de acesso a todos os pisos e banheiros adaptados para atender às necessidades especiais.

(...) O **Corpo de Bombeiros** (...) com vencimento em 03/04/2019.

(...) A **licença Sanitária** n° 432/2018, com vencimento em 05/04/2023.

(...) A **avaliação interna**, fl. 177 , encontra-se descrita no quadro abaixo:

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)				Reprovados (*)				Concluintes/ Egressos (*)						
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	Série																									
	Etapa																									
	Módulo																									
Ens. Médio	1ª	56	60	61	49	33	-	-	-	-	01	04	09	19	05	02	02	03	02		04	50	48	40	44	26
Ens. Médio	2ª	39	59	41	30	30	-	-	-	-	02	06	05	01	03					02		37	53	36	29	25
Ens. Médio	3ª	44	45	49	30	28	-	-	-	-	03	06	13	02	04							41	39	36	28	24

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 199)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou justificativa, fl. 211, nos seguintes termos:

Vimos, por meio deste, enviar a vossa senhoria justificativa pelo atraso na entrega da renovação do reconhecimento (...). O mesmo ocorreu devido à mudança de secretária.



PROCESSO N° 693/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 175, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 192, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a professora que ministra a disciplina de Arte, licenciada em Pedagogia, com Especialização em Arte; o docente que ministra as disciplinas de Filosofia e Sociologia, licenciado em História, com formação em Teologia e Especialização em Filosofia e Sociologia e o de Física, licenciado em Matemática, com mestrado em Física, contrariando o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Em virtude da falta de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia, Sociologia e Física, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Centro de Educação Global – Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama, mantido pelo Colégio Global de Umuarama Ltda., pelo prazo de três anos, de 20/05/18 a 20/05/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Filosofia e Sociologia.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 693/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP